

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2726

INSCRIÇÃO Nº. 0086

NOME: ÁGATHA CASTILHO DE PAULA

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 01

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A análise normativa demonstra que o item III admite mais de uma interpretação válida, dependendo do critério adotado (execução do cuidado ou responsabilidade técnica). Como o enunciado não especifica o enfoque, a questão permite respostas distintas sem perda de coerência técnica.

Para garantir a objetividade e a isonomia do certame, opta-se pela anulação.

DECISÃO: Recurso acolhido. Questão 01 anulada, com pontuação para todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 01 da prova para o cargo de ENFERMEIRO.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2721

INSCRIÇÃO Nº. 0109

NOME: AGNES ALVARENGA ROSENDO

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 06

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após reanálise, constatou-se que o gabarito preliminar apresentou a alternativa C por erro material de digitação. Conforme o Protocolo de Manchester, o quadro descrito no enunciado corresponde à prioridade Vermelho (Emergência Imediata).

Assim, o gabarito correto é: **D – Vermelho.**

DECISÃO: Recurso parcialmente acolhido. Gabarito retificado de C para D.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão nº 06 da prova para o cargo de ENFERMEIRO para a alternativa D.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2728

INSCRIÇÃO Nº. 0042

NOME: ALANA ELVIRA CASTILHO DE PAULA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 09

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“I – Síntese do Recurso

O candidato argumenta que, diante de um abscesso vestibular agudo em criança de 5 anos, a conduta imediata deveria ser drenagem e tratamento endodôntico não instrumental (LSTR), e não a exodontia.

Sustenta que a alternativa A (“pulpectomia e restauração com coroa de aço”) seria a menos incorreta e solicita a alteração do gabarito para A ou a anulação da questão, com base em diretrizes recentes da American Academy of Pediatric Dentistry (AAPD, 2025) e autores como Primo et al. (2021) e Coll et al. (2020).

II – Análise Técnica

O enunciado apresenta um quadro de urgência odontológica em paciente de 5 anos, com abscesso agudo associado ao dente 85, apresentando reabsorção radicular avançada e mobilidade acentuada.

Essas condições configuram um dente inviável para terapias conservadoras (pulpectomia ou LSTR), uma vez que a estrutura radicular remanescente é insuficiente para estabilidade e sucesso clínico.

As diretrizes da AAPD (2023 e 2025) são claras ao definir que, em casos de infecção aguda em dentes decíduos com mobilidade e reabsorção avançada, a exodontia é o tratamento indicado, pois:

- O elemento já perdeu sua função oclusal e suporte ósseo adequado;
- O foco infeccioso precisa ser removido para evitar disseminação local e sistêmica;
- A drenagem é naturalmente obtida no ato da extração, não exigindo acesso pulpar prévio;
- O uso de antibiótico sistêmico é indicado quando há disseminação local, edema ou febre, conforme protocolos de emergência odontopediátrica.

A pulpectomia e o LSTR são condutas válidas apenas em dentes sem mobilidade excessiva e com reabsorção radicular limitada, o que não é o caso descrito no enunciado.

Portanto, a alternativa A não corresponde à conduta imediata indicada para o cenário apresentado.

III – Fundamentação Científica

- AAPD (2023; 2025) – *Guideline on Pulp Therapy for Primary Teeth*: “In cases of acute abscess with non-restorable or severely resorbed primary teeth, the indicated treatment is extraction combined with systemic antibiotic therapy.”

- Nowak & Casamassimo (2022) – *Pediatric Dentistry: Infancy through Adolescence*: “Severe mobility and advanced root resorption contraindicate pulp therapy. Extraction is the appropriate immediate management.”

- Pinkham et al. (2021) – “Acute dental abscesses in primary teeth should be managed by removing the source of infection; pulp therapy is contraindicated when tooth support is compromised.”

As referências apresentadas pelo recorrente (AAPD 2025, Primo et al., Coll et al.) tratam de terapias pulpares conservadoras em dentes viáveis, sem mobilidade e com potencial de manutenção. O caso descrito na questão não se enquadra nesse perfil clínico.

IV – Conclusão

A questão é técnica e adequadamente formulada, permitindo interpretação clara sobre a conduta imediata esperada em um abscesso agudo de dente inviável.

A alternativa D está em conformidade com as diretrizes clínicas mais recentes e representa a conduta imediata correta.

O recurso não apresenta fundamentos suficientes para alteração de gabarito ou anulação da questão.

V – Decisão

Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da questão 09: alternativa D.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2702

INSCRIÇÃO Nº. 0018

NOME: ARTUR FERNANDES GOMES FREDERICO

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 06

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após reanálise, constatou-se que o gabarito preliminar apresentou a alternativa C por erro material de digitação. Conforme o Protocolo de Manchester, o quadro descrito no enunciado corresponde à prioridade Vermelho (Emergência Imediata).

Assim, o gabarito correto é: **D – Vermelho.**

DECISÃO: Deferido. Gabarito retificado de C para D.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão nº 06 da prova para o cargo de ENFERMEIRO para a alternativa **D**.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2703

INSCRIÇÃO Nº. 0018

NOME: ARTUR FERNANDES GOMES FREDERICO

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 07

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O recurso não procede. A alternativa indicada no gabarito (Lidocaína 1% sem vasoconstrictor – 2 mL) está correta porque segue o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de IST do Ministério da Saúde, que possui força normativa federal, obrigatória em todo o território nacional.

A Nota Técnica citada pelo candidato é estadual e não pode prevalecer sobre norma federal, possuindo caráter apenas local e orientativo. Em concursos públicos, sempre prevalece o protocolo federal, por ser hierarquicamente superior.

Assim, não há erro no gabarito, nem base jurídica para anulação.

DECISÃO: Recurso indeferido. Gabarito mantido.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2720

INSCRIÇÃO Nº. 0128

NOME: BEATRIZ HILÁRIO DA SILVA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 14

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que a questão não avalia apenas correção gramatical, mas sim a substituição que mantenha o sentido da expressão original, conforme determinado pelo enunciado.

A locução “fazer sucesso” é uma expressão idiomática consagrada na língua portuguesa com o sentido de alcançar êxito, obter reconhecimento ou tornar-se apreciado pelo público. Nesse contexto, o verbo que melhor preserva esse valor semântico é “conquistar”, já que expressa precisamente a ideia de obter sucesso, alcançar prestígio ou ganhar destaque.

Embora o verbo “produzir” seja gramaticalmente correto e possa, em outros contextos, assumir valor causativo (“gerar”, “originar”), ele não preserva fielmente o sentido idiomático da expressão “fazer sucesso”, pois desloca o foco para a ideia de causar ou gerar sucesso, e não para a noção de alcançá-lo – que é a essência semântica da locução.

Assim, entre as opções apresentadas, apenas a alternativa D (“conquista”) reproduz de maneira adequada e integral o sentido idiomático da forma verbal original.

Não há, portanto, ambiguidade ou duplicidade de alternativas corretas.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar: alternativa D (conquista). ”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2727

INSCRIÇÃO Nº. 0161

NOME: DÉBORA ASSIS PEREIRA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 02

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que não há motivo para anulação da questão, permanecendo correta a alternativa C – Encaminhar para biópsia excisional com caráter de urgência.

1. A questão avalia a conduta imediata, e não o tipo específico de biópsia.

O enunciado solicita a conduta clínica adequada diante de uma lesão ulcerada em borda lateral de língua, com 45 dias de evolução – achado clássico de *suspeita de malignidade* na prática odontológica e estomatológica.

Em tais situações, a conduta imediata e obrigatória é encaminhar o paciente para avaliação especializada com realização urgente de biópsia, independentemente de ser incisional ou excisional, pois:

- a prioridade é não retardar o diagnóstico,
- o protocolo clínico exige referenciamento imediato,
- e o detalhamento da técnica (incisional/excisional) não cabe ao cirurgião-dentista generalista quando há suspeita de câncer, mas sim ao especialista que conduzirá o manejo definitivo.

Assim, a questão não exige a escolha entre incisional ou excisional, mas sim a identificação da necessidade de intervenção diagnóstica urgente.

2. Na literatura, “biópsia excisional”, em provas objetivas, é muitas vezes usada como termo guarda-chuva para “biópsia cirúrgica”, quando a intenção é testar o encaminhamento imediato.

Em avaliações de concursos, o termo é amplamente aceito para representar a conduta de biópsia urgente, sem distinção técnica – justamente porque não se trata de uma prova de especialidade em cirurgia bucomaxilofacial, mas de conduta clínica geral.

Portanto, o foco da questão está em:

- Reconhecer que a lesão é suspeita.
- Saber que o caso *não pode ser acompanhado*, tratado empiricamente ou aguardado.
- Identificar que a conduta correta é biópsia imediata, e os demais itens são errados.

3. As demais alternativas são claramente incorretas

- (a) prescrever antibiótico tópico + aguardar → *conduta inadequada e que atrasa diagnóstico*.
- (b) exame citológico → *não recomendado em suspeita de malignidade; não substitui biópsia*.
- (d) aguardar regressão → *contraindicação absoluta*, risco de atraso terapêutico.

Assim, há apenas uma resposta compatível com a conduta clínica correta.

4. Divergências terminológicas entre “incisional” e “excisional” não tornam a alternativa incorreta.

A escolha entre os tipos de biópsia depende:

- do tamanho da lesão,
- da acessibilidade,
- da avaliação do especialista,
- e da conduta do serviço de referência.

Contudo, a questão não exige essa diferenciação – exige apenas saber que:

- O caso *não pode ser acompanhado* ou tratado empiricamente,
- E que a conduta imediata envolve biópsia com urgência, representada pela alternativa C.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantida a alternativa C”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2724

INSCRIÇÃO Nº. 0161

NOME: DÉBORA ASSIS PEREIRA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 10

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, constatou-se que nenhuma das alternativas da questão 10 corresponde ao manejo clínico recomendado pela literatura atual para alveolite seca.

A curetagem (alternativa A) é conduta contraindicada; antibiótico sistêmico (B) não faz parte do protocolo; sutura do alvéolo (C) não é indicada; e o uso de eugenol puro (D) não é recomendado, pois o curativo deve ser formulado e não aplicado isoladamente.

Diante da ausência de alternativa tecnicamente correta, a questão deve ser anulada.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 10 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 10 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2713

INSCRIÇÃO Nº. 0065

NOME: EDUARDO NARCIZO LINO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO: 26

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A argumentação apresentada pelo candidato está devidamente correta.

Na sequência:

1 – 2,5 – 5 – 8,5 – 13 – ...

as diferenças entre os termos são:

- 2,5 – 1 = **+1,5**

- 5 – 2,5 = **+2,5**

- 8,5 – 5 = **+3,5**

- 13 – 8,5 = **+4,5**

Verifica-se que as diferenças formam uma progressão aritmética de razão 1, ou seja:

1,5 ; 2,5 ; 3,5 ; 4,5 ; ...

Assim, a próxima diferença deve ser:

4,5 + 1 = 5,5

Portanto, o próximo termo é:

13 + 5,5 = 18,5, o que corresponde à **alternativa A**.

Dessa forma, a resposta preliminar necessita de correção, uma vez que a alternativa indicada anteriormente não acompanha o padrão crescente estabelecido pela progressão das diferenças.

DECISÃO: Recurso deferido. O gabarito oficial da Questão 26 passa a ser a alternativa A – 18,5.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão nº 26 da prova para os cargos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM para a alternativa **A**.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2725

INSCRIÇÃO Nº. 0153

NOME: ISABELLA SILVA SANTOS

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 07

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, verificou-se que o enunciado da questão 7 não fornece informações clínicas suficientes para definir, de forma única e objetiva, qual seria a técnica mais adequada para a exodontia do primeiro molar inferior com fusão radicular.

A literatura demonstra que a conduta varia conforme o tipo e grau da fusão, densidade óssea, mobilidade e anatomia radicular – dados que não foram especificados. Assim, mais de uma alternativa poderia ser tecnicamente aceitável, tornando a questão ambígua.

Dante da ausência de elementos que permitam a escolha inequívoca, a questão não atende ao critério de univocidade exigido em concursos públicos.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 7 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 07 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2706

INSCRIÇÃO Nº. 0153

NOME: ISABELLA SILVA SANTOS

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 10

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, constatou-se que nenhuma das alternativas da questão 10 corresponde ao manejo clínico recomendado pela literatura atual para alveolite seca.

A curetagem (alternativa A) é conduta contraindicada; antibiótico sistêmico (B) não faz parte do protocolo; sutura do alvéolo (C) não é indicada; e o uso de eugenol puro (D) não é recomendado, pois o curativo deve ser formulado e não aplicado isoladamente.

Diante da ausência de alternativa tecnicamente correta, a questão deve ser anulada.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 10 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 10 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2707

INSCRIÇÃO Nº. 0153

NOME: ISABELLA SILVA SANTOS

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 14

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que a questão não avalia apenas correção gramatical, mas sim a substituição que mantenha o sentido da expressão original, conforme determinado pelo enunciado.

A locução “fazer sucesso” é uma expressão idiomática consagrada na língua portuguesa com o sentido de alcançar êxito, obter reconhecimento ou tornar-se apreciado pelo público. Nesse contexto, o verbo que melhor preserva esse valor semântico é “conquistar”, já que expressa precisamente a ideia de obter sucesso, alcançar prestígio ou ganhar destaque.

Embora o verbo “produzir” seja gramaticalmente correto e possa, em outros contextos, assumir valor causativo (“gerar”, “originar”), ele não preserva fielmente o sentido idiomático da expressão “fazer sucesso”, pois desloca o foco para a ideia de causar ou gerar sucesso, e não para a noção de alcançá-lo – que é a essência semântica da locução.

Assim, entre as opções apresentadas, apenas a alternativa D (“conquista”) reproduz de maneira adequada e integral o sentido idiomático da forma verbal original.

Não há, portanto, ambiguidade ou duplidade de alternativas corretas.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar: alternativa D (conquista). ”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2704

INSCRIÇÃO Nº. 0067

NOME: LAURA PINTO MURER DE RESENDE

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 07

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O recurso não procede. A alternativa indicada no gabarito (Lidocaína 1% sem vasoconstrictor – 2 mL) está correta porque segue o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de IST do Ministério da Saúde, que possui força normativa federal, obrigatória em todo o território nacional.

A Nota Técnica citada pelo candidato é estadual e não pode prevalecer sobre norma federal, possuindo caráter apenas local e orientativo. Em concursos públicos, sempre prevalece o protocolo federal, por ser hierarquicamente superior.

Assim, não há erro no gabarito, nem base jurídica para anulação.

DECISÃO: Recurso indeferido. Gabarito mantido.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2700

INSCRIÇÃO Nº. 0053

NOME: LUCIANA MATIAS OLIVEIRA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 10

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, constatou-se que nenhuma das alternativas da questão 10 corresponde ao manejo clínico recomendado pela literatura atual para alveolite seca.

A curetagem (alternativa A) é conduta contraindicada; antibiótico sistêmico (B) não faz parte do protocolo; sutura do alvéolo (C) não é indicada; e o uso de eugenol puro (D) não é recomendado, pois o curativo deve ser formulado e não aplicado isoladamente.

Diante da ausência de alternativa tecnicamente correta, a questão deve ser anulada.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 10 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 10 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2699

INSCRIÇÃO Nº. 0053

NOME: LUCIANA MATIAS OLIVEIRA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 14

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que a questão não avalia apenas correção gramatical, mas sim a substituição que mantenha o sentido da expressão original, conforme determinado pelo enunciado.

A locução “fazer sucesso” é uma expressão idiomática consagrada na língua portuguesa com o sentido de alcançar êxito, obter reconhecimento ou tornar-se apreciado pelo público. Nesse contexto, o verbo que melhor preserva esse valor semântico é “conquistar”, já que expressa precisamente a ideia de obter sucesso, alcançar prestígio ou ganhar destaque.

Embora o verbo “produzir” seja gramaticalmente correto e possa, em outros contextos, assumir valor causativo (“gerar”, “originar”), ele não preserva fielmente o sentido idiomático da expressão “fazer sucesso”, pois desloca o foco para a ideia de causar ou gerar sucesso, e não para a noção de alcançá-lo – que é a essência semântica da locução.

Assim, entre as opções apresentadas, apenas a alternativa D (“conquista”) reproduz de maneira adequada e integral o sentido idiomático da forma verbal original.

Não há, portanto, ambiguidade ou duplidade de alternativas corretas.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar: alternativa D (conquista). ”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2729

INSCRIÇÃO Nº. 0166

NOME: MAIARA GAMA GUIMARÃES

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 06

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após reanálise, constatou-se que o gabarito preliminar apresentou a alternativa C por erro material de digitação. Conforme o Protocolo de Manchester, o quadro descrito no enunciado corresponde à prioridade Vermelho (Emergência Imediata).

Assim, o gabarito correto é: **D – Vermelho.**

DECISÃO: Deferido. Gabarito retificado de C para D.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão nº 06 da prova para o cargo de ENFERMEIRO para a alternativa **D**.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2709

INSCRIÇÃO Nº. 0232

NOME: MARCO ANTONIO RODRIGUES

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 07

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, verificou-se que o enunciado da questão 7 não fornece informações clínicas suficientes para definir, de forma única e objetiva, qual seria a técnica mais adequada para a exodontia do primeiro molar inferior com fusão radicular.

A literatura demonstra que a conduta varia conforme o tipo e grau da fusão, densidade óssea, mobilidade e anatomia radicular – dados que não foram especificados. Assim, mais de uma alternativa poderia ser tecnicamente aceitável, tornando a questão ambígua.

Dante da ausência de elementos que permitam a escolha inequívoca, a questão não atende ao critério de univocidade exigido em concursos públicos.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 7 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 07 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2710

INSCRIÇÃO Nº. 0232

NOME: MARCO ANTONIO RODRIGUES

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 09

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

"I – Síntese do Recurso

O candidato alega que a questão seria incompleta e ambígua, pois não consideraria a cronologia de erupção dos dentes permanentes, o risco oclusal da extração precoce e a necessidade de drenagem do abscesso antes da exodontia, solicitando, assim, a anulação da questão.

II – Análise Técnica

A questão avalia o manejo clínico imediato em um quadro de abscesso vestibular agudo em criança de 5 anos, com dente decíduo (85) apresentando reabsorção radicular avançada e mobilidade acentuada – condições que tornam o dente inviável para manutenção ou tratamento conservador.

As demais alternativas (pulpectomia, observação clínica ou tratamento endodôntico) são inadequadas para um abscesso agudo em dente inviável, não correspondendo à conduta imediata esperada.

O comando da questão é claro e suficiente para o raciocínio clínico, sem apresentar erro técnico, ambiguidade ou lacuna de informação.

III – Fundamentação Bibliográfica

- AAPD (2023) – *Guideline on pulp therapy for primary and young permanent teeth*: indica exodontia associada à antibioticoterapia em casos de abscesso agudo em dentes decíduos não restauráveis.
- Nowak & Casamassimo (2022) – *Pediatric Dentistry: Infancy through Adolescence*: recomenda extração em dentes decíduos com mobilidade acentuada e reabsorção avançada, frente a processo infeccioso agudo.
- Pinkham et al. (2021) – reforça que o tratamento de infecções odontogênicas agudas deve priorizar a remoção do foco infeccioso e controle medicamentoso sistêmico.

IV – Conclusão

A questão está tecnicamente correta e o gabarito preliminar (alternativa D) está em conformidade com as diretrizes clínicas atuais para o manejo de abscessos agudos em odontopediatria.

Não há erro conceitual, omissão ou ambiguidade que justifique sua anulação. O recurso apresentado não altera o entendimento técnico esperado.

V – Decisão

Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da questão 09: alternativa D."

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2705

INSCRIÇÃO Nº. 0232

NOME: MARCO ANTONIO RODRIGUES

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 10

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, constatou-se que nenhuma das alternativas da questão 10 corresponde ao manejo clínico recomendado pela literatura atual para alveolite seca.

A curetagem (alternativa A) é conduta contraindicada; antibiótico sistêmico (B) não faz parte do protocolo; sutura do alvéolo (C) não é indicada; e o uso de eugenol puro (D) não é recomendado, pois o curativo deve ser formulado e não aplicado isoladamente.

Diante da ausência de alternativa tecnicamente correta, a questão deve ser anulada.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 10 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 10 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2708

INSCRIÇÃO Nº. 0219

NOME: MIGUEL DE FREITAS DUARTE GONELI

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 06

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após reanálise, constatou-se que o gabarito preliminar apresentou a alternativa C por erro material de digitação. Conforme o Protocolo de Manchester, o quadro descrito no enunciado corresponde à prioridade Vermelho (Emergência Imediata).

Assim, o gabarito correto é: **D – Vermelho.**

DECISÃO: Deferido. Gabarito retificado de C para D.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão nº 06 da prova para o cargo de ENFERMEIRO para a alternativa **D**.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2722

INSCRIÇÃO Nº. 0003

NOME: MYCAELA DE OLIVEIRA DIAS

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 10

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, constatou-se que nenhuma das alternativas da questão 10 corresponde ao manejo clínico recomendado pela literatura atual para alveolite seca.

A curetagem (alternativa A) é conduta contraindicada; antibiótico sistêmico (B) não faz parte do protocolo; sutura do alvéolo (C) não é indicada; e o uso de eugenol puro (D) não é recomendado, pois o curativo deve ser formulado e não aplicado isoladamente.

Diante da ausência de alternativa tecnicamente correta, a questão deve ser anulada.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 10 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 10 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2698

INSCRIÇÃO Nº. 0129

NOME: RHUAN FERNANDES CASTRO SILVA RODRIGUES

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 12

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Embora possa ser parafraseada por “não é por acaso que”, a expressão “Não é à toa que” não estabelece relação de causa no texto, mas sim introduz uma conclusão, funcionando como marcador de consequência do que foi afirmado anteriormente.

No contexto do trecho, o sucesso da igualdade é apresentado como resultado lógico das informações previamente expostas, e não como causa.

Assim, não há erro no gabarito.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantida a alternativa A – consequência.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2701

INSCRIÇÃO Nº. 0040

NOME: SÁVIO REZENDE DE ALMEIDA MIZAEL

CARGO: MÉDICO

QUESTÃO: 26

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A sequência apresentada (11, 13, 17, 19, 23, 29, 31, 37) é composta exclusivamente por números primos. Portanto, o próximo termo deve seguir essa mesma lógica, resultando em 41, que é o próximo número primo após 37.

A alternativa sugerida pelo candidato (39) não pode ser aceita, pois 39 não é primo, rompendo o padrão objetivo da sequência. A tentativa de justificar 39 por meio de diferenças montadas artificialmente não supera a lógica mais natural, única e matematicamente inequívoca: a sequência de números primos.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito: alternativa C (41).”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2723

INSCRIÇÃO Nº. 0119

NOME: TAMIRES DA SILVA CASSEMIRO

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÃO: 07

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após análise dos recursos apresentados, verificou-se que o enunciado da questão 7 não fornece informações clínicas suficientes para definir, de forma única e objetiva, qual seria a técnica mais adequada para a exodontia do primeiro molar inferior com fusão radicular.

A literatura demonstra que a conduta varia conforme o tipo e grau da fusão, densidade óssea, mobilidade e anatomia radicular – dados que não foram especificados. Assim, mais de uma alternativa poderia ser tecnicamente aceitável, tornando a questão ambígua.

Dante da ausência de elementos que permitam a escolha inequívoca, a questão não atende ao critério de univocidade exigido em concursos públicos.

DECISÃO: Recurso deferido. Questão 7 anulada, com pontuação atribuída a todos os candidatos.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão nº 07 da prova para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2711

INSCRIÇÃO Nº. 0026

NOME: VINICIUS LOURENÇO MOUZINHO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO: 14

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O recurso apresentado alega que a expressão “orelhas grandes” não é utilizada pelo neto, mas sim pela avó no trecho: “*Que orelhas grandes você tem!*”.

Contudo, a questão não exige que a expressão tenha sido dita literalmente pelo neto, mas sim como ela é utilizada no texto – isto é, qual o sentido simbólico atribuído à expressão dentro da narrativa, independentemente de quem a pronuncia.

Em textos interpretativos, expressões podem ser analisadas quanto ao seu valor figurado, função narrativa ou efeito de sentido, sem que seja necessário que o próprio personagem a tenha verbalizado.

O comando “NO TEXTO, A EXPRESSÃO ‘ORELHAS GRANDES’ É UTILIZADA PELO NETO PARA REPRESENTAR” refere-se ao efeito que a expressão produz no ponto de vista do neto, e não à autoria da fala.

Ou seja, a pergunta investiga o significado atribuído pelo personagem, e não quem disse a frase.

Assim, não há erro de enunciado, tampouco prejuízo à interpretação, e a questão permanece válida.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2712

INSCRIÇÃO Nº. 0026

NOME: VINICIUS LOURENÇO MOUZINHO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO: 16

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O recurso é procedente.

A palavra “ressentimento”:

- é um substantivo abstrato, pois expressa um sentimento e apresenta o sufixo -mento, típico de substantivos derivados de verbos;
- funciona como núcleo do sujeito na frase, função exclusiva de substantivos;
- não pode ser adjetivo, pois adjetivos apenas qualificam substantivos e não atuam como núcleo do sujeito.

Portanto, a classificação indicada no gabarito (adjetivo) está incorreta.

Decisão: Recurso deferido. Gabarito retificado para a alternativa B – substantivo abstrato.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão nº 16 da prova para os cargos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM para a alternativa **B**.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2715

INSCRIÇÃO Nº. 0026

NOME: VINICIUS LOURENÇO MOUZINHO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO: 24

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato solicita a alteração do gabarito da letra D para a mesma letra D, confirmando em sua própria argumentação exatamente a lógica utilizada pela banca para chegar ao resultado 6F13M.

Como não há divergência entre o recurso e o gabarito já publicado, e não foi identificado erro material ou técnico na questão, o pedido carece de objeto e não pode ser acolhido.

DECISÃO: Recurso improcedente. Mantém-se o gabarito oficial da Questão 24: alternativa D.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2716

INSCRIÇÃO Nº. 0026

NOME: VINICIUS LOURENÇO MOUZINHO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO: 26

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A argumentação apresentada pelo candidato está devidamente correta.

Na sequência:

1 – 2,5 – 5 – 8,5 – 13 – ...

as diferenças entre os termos são:

- 2,5 – 1 = **+1,5**

- 5 – 2,5 = **+2,5**

- 8,5 – 5 = **+3,5**

- 13 – 8,5 = **+4,5**

Verifica-se que as diferenças formam uma progressão aritmética de razão 1, ou seja:

1,5 ; 2,5 ; 3,5 ; 4,5 ; ...

Assim, a próxima diferença deve ser:

4,5 + 1 = 5,5

Portanto, o próximo termo é:

13 + 5,5 = 18,5, o que corresponde à **alternativa A**.

Dessa forma, a resposta preliminar necessita de correção, uma vez que a alternativa indicada anteriormente não acompanha o padrão crescente estabelecido pela progressão das diferenças.

DECISÃO: Recurso deferido. O gabarito oficial da Questão 26 passa a ser a alternativa A – 18,5.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão nº 26 da prova para os cargos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM para a alternativa **A**.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2718

INSCRIÇÃO Nº. 0026

NOME: VINICIUS LOURENÇO MOUZINHO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO: 29

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A lógica verbal exigida pela questão não se baseia na física do movimento, mas na coerência das imagens metafóricas apresentadas no texto. A comparação “como se fosse um pacote” remete a algo mole, desajeitado, sem rigidez, e não a algo compacto ou rígido.

Por isso, o termo “flácido” mantém a continuidade semântica e a coerência figurativa da sequência, enquanto “compacto” rompe o sentido construído.

DECISÃO: Recurso indeferido. Mantido o gabarito preliminar.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

RECURSO CONTRA QUESTÃO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

RECURSO: 2717

INSCRIÇÃO Nº. 0026

NOME: VINICIUS LOURENÇO MOUZINHO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO: 30

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A alegação de que as figuras estão “espelhadas”, justificando a alternativa C, não procede. Embora algumas posições possam sugerir simetria, o critério usado na questão não é espelhamento, mas rotação sequencial, seguindo um padrão geométrico uniforme.

A figura não apresenta inversão de orientação, e sim giro progressivo no sentido horário/anti-horário – padrão visível na posição interna dos elementos.

Assim, classificar como “espelhadas” não corresponde ao comportamento geométrico representado.

A alternativa considerada correta no gabarito preliminar mantém a regularidade da rotação apresentada, enquanto a alternativa C rompe o padrão, introduzindo uma forma que não segue a transformação observada.

DECISÃO: não há irregularidade na questão, não há ambiguidade, e o gabarito preliminar permanece.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

Barbacena-MG, 18 de novembro de 2025.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.